



Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 052/2017 ANO VIII

Divulgação: terça-feira, 21 de março de 2017

Publicação: quarta-feira, 22 de março de 2017

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha
Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

PLENO

CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha, nos termos do art. 34, inciso I, alínea "d" do Regimento Interno, convoco os Senhores Juizes do Tribunal de Justiça Militar e convido os Juizes de Primeira Instância da Justiça Militar para a SESSÃO SOLENE, a realizar-se no dia 06/04/2017 (QUINTA-FEIRA), às 10 horas, na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, nº 686, Edifício Tancredo Neves, Bairro de Lourdes, 6º andar, Plenário, para entrega do Colar do Mérito Judiciário Militar ao Ten Brigadeiro do Ar William de Oliveira Barros, Ministro do Superior Tribunal Militar.
Belo Horizonte, 21 de março de 2017.

(a) Luiz Gustavo Cyrino Viana
Gerente Administrativo

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRECATÓRIO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

PRECATÓRIO n. 28/2017- Alimentar

Processo principal: 0012409-98.20111.9.13.0002

CREDOR: Paulo César Alves

Advogada: Eni Lazara Donelas Silva (OAB/MG 058169)

DEVEDOR: ESTADO DE MINAS GERAIS

Procurador do Estado: Leonardo Bruno Marinho Vidigal (OAB/MG 072327)

- fica intimado o Estado de Minas Gerais, para que se manifeste acerca da anuência do decote do valor informado pela advogada petionária, da totalidade de seu crédito decorrente de sentença judicial.

TRIBUNAL PLENO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO

Processo n. 0002170-70.2013.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000639-82.2009.9.13.0001

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Júlio Cesar Lúcio dos Santos

Advogado(s): Francisco José Vilas Bôas Neto (OAB/MG 107966) e outro(s)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juizes do Tribunal Pleno, por maioria, nos termos do voto do juiz relator, em julgar prejudicada a análise desta representação, o que se dá em decorrência da perda do objeto, motivo pelo qual julgaram extinto o presente processo, sem resolução de mérito.

Ficou vencido o Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos, revisor, que julgou procedente a representação.

PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

PORTARIA N. 975, 20 DE MARÇO DE 2017

Designa magistrado e servidores para o plantão, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, VII, do Regime Interno,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, no art. 313, § 1º, inciso I, e §5º da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 24, inciso XIII, e 31 da Resolução n. 78, de 20 de maio de 2009, com as alterações conferidas pela Resolução n. 84, de 17 de dezembro de 2009, todas deste Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado para atuar como plantonista no Tribunal de Justiça Militar o Juiz Fernando Armando Ribeiro, no período das 18 h do dia 20 de março de 2017 às 7h59min do dia 27 de março de 2017.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designados os servidores Cleonice G. Pereira e Marcelo Carmona de Paula.

Art. 3º O petionário deverá contatar com o servidor designado para o plantão através do telefone (31) 99732-1566, ainda que o pedido seja feito por meio PJe – Processo Judicial eletrônico.

(a) Juiz **FERNANDO GALVÃO DA ROCHA**
Presidente

PRIMEIRA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0007008-81.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Embargantes: Adilson Lopes da Silva

Hudson Flávio de Lima

Advogados: Carlos Galvão Neto (OAB/MG 106114) e outros

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto: 11355 - Concussão

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juizes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em rejeitar os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0000052-84.2014.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Embargante: Bruno Eduardo Ribeiro

Advogado(a/s): Antônio Carlos de Melo (OAB/MG 137124) e outros(a/s)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juizes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em acolher parcialmente os presentes embargos para, tão somente, corrigir o erro material verificado, de forma que conste o dia 26/06/2014 como a data do recebimento da denúncia.

APELAÇÃO

Processo n. 0002204-08.2014.9.13.0001

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Revisor: Juiz Fernando José Armando Ribeiro
Apelantes: Antônio Carlos de Souza
Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelados: os mesmos

Advogado(a/s): Alexandre Lemos Gonçalves (OAB/MG 090720) e outro(a/s)

Assunto: 11351 – Violência arbitrária

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em negar provimento ao recurso do militar Antônio Carlos de Souza, para manter intocada a sentença condenatória de primeiro grau de jurisdição quanto ao crime de lesão corporal leve. Por maioria, acordaram em dar provimento ao apelo do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para condenar o apelado Antônio Carlos de Souza pela prática do crime de violência arbitrária, previsto no art. 333 do CPM, impondo-lhe a pena de 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de detenção, sem a concessão do sursis penal, em razão de expressa vedação legal.

A pena total e unificada foi fixada em 01 (ano) e 04 (quatro) meses de detenção.

Ficou vencido o Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho, que negou provimento ao recurso ministerial.

Fez sustentação oral o advogado Almir Lima dos Santos.

CORREIÇÃO PARCIAL

Processo n. 0000194-86.2017.9.13.0000

Referência: Processo n. 0001338-26.2016.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Requerente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Requerido: Conselho Permanente de Justiça da 2ª AJME

Advogado: Thiago Francisco Lima (OAB/MG 157818)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em dar provimento à correição parcial, para declarar a nulidade do ato processual objurgado e de todos os subsequentes, determinando a redesignação de outra data para a audiência de inquirição das testemunhas de acusação, com a presença do acusado, Cb PM José Renato Bazelenitz Pinheiro. Em razão da ausência de qualquer vício em relação ao outro acusado, Cb PM Anderson Caetano Gomes da Rocha, a Primeira Câmara preservou a decisão do CPJ da 2ª AJME que lhe concedeu o benefício da suspensão condicional do processo.

SEGUNDA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARES

COMUNICADO

SESSÃO DE JULGAMENTO

De ordem do Exmo Sr. Presidente da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Cel PM James Ferreira Santos, COMUNICO aos Exmos Srs. Juízes, ao Exmo Sr. Procurador de Justiça e às partes e seus advogados, que a SESSÃO DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA, de processos físicos e eletrônicos, aprazada para o dia 30/03/2017, **FOI ADIADA para o dia 06/04/2017 (QUNTA-FEIRA) às 14h.**

Belo Horizonte, 21 de março de 2017

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

SEGUNDA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo PJe n. 0800032-58.2017.9.13.0000

Referência: Proc. n. 0000735-34.2008.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Paciente: Valdécio da Silva Lima

Impetrantes: Júnior da Silva Lima e outros

Autoridade coatora: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

SÚMULA DA DECISÃO: denegada a liminar requerida.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME
Daniela de Freitas Marques

AVISO: Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

ÍNDICE POR ADVOGADOS

47159MG => 3; 47176MG => 3; 56746MG => 8; 63197MG => 14; 70510MG => 11; 77819MG => 5; 78201MG => 7; 88642MG => 4, 11, 14; 90123MG => 6; 94602MG => 6; 95574MG => 2; 106073MG => 2, 5, 6, 10, 11; 106114MG => 5, 6; 106799MG => 4, 11, 14; 107966MG => 12; 108718MG => 9; 111515MG => 6, 11; 112330MG => 10; 118560MG => 1; 118966MG => 13; 121939MG => 1, 9; 123799MG => 11; 124631MG => 6; 126634MG => 14; 126799MG => 11; 126800MG => 11; 131560MG => 7; 133738MG => 6; 135326MG => 11; 145504MG => 8; 156085MG => 5, 6; 160769MG => 1; 167620MG => 12;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000505-11.2016.9.13.0001

Réu: Jair Monteiro, Nelson Martinho da Silva => Na fase processual para requerimento de diligências, prevista no art. 427, do CPPM, a defesa do primeiro denunciado requereu que seja feita a reprodução simulada dos fatos ou, na sua impossibilidade, o levantamento fotográfico do local onde estava acautelado o primeiro denunciado, com o intuito de esclarecer se era possível ao mesmo efetuar a troca do cadeado daquele local. Requereu, também, o relaxamento da prisão do denunciado. Já a defesa do segundo denunciado requereu a restituição do aparelho de telefone celular apreendido quando da sua prisão em flagrante. Os requerimentos foram apresentados conforme consta da ata acostada às fls. 286. O Ministério Público, em sua manifestação constante de fls. 288, nada requereu nos fins do art. 427, do CPPM. Quanto aos pedidos da defesa do primeiro denunciado, opinou favoravelmente ao levantamento fotográfico do local e contrariamente ao pedido de relaxamento da prisão. Quanto ao pedido do segundo denunciado, foi favorável à restituição do aparelho de telefone celular. Quanto ao pedido do primeiro denunciado de reconstituição dos fatos, é de se perceber que o mesmo justificou sua pretensão indicando a necessidade da realização da diligência requerida, notadamente para esclarecer a respeito de fato imputado na denúncia, e, por tais razões, defiro o requerimento de reprodução simulada dos fatos, que deverá ser realizado pelo encarregado do IPM instruindo a reconstituição dos fatos, inclusive com fotografias, no prazo de 20 (vinte) dias. Para o cumprimento da diligência, deverá ser encaminhada cópia integral do IPM ao encarregado. Quanto ao pedido de relaxamento da prisão, designo a data de 03/04/2017, às 15:00 horas, para audiência em que o conselho de Justiça deverá decidir sobre tal pedido. Com relação ao pedido de restituição do aparelho celular de propriedade do 2º denunciado, tendo em vista que se trata de material apreendido na suposta prática do delito imputado, cumpre destacar que tal pedido será apreciado após a sessão de julgamento a ser designada. Adv.: Sângela Monteiro da Silva, Uener Eustaquio de Andrade, Wasley Cesar de Vasconcelos.

2 - 0000735-34.2008.9.13.0001 ou 33853

Réu: Valdecio da Silva Lima => Indeferido o pedido de recolhimento à prisão domiciliar. Adv.: Frederico Soares Diniz, Ricardo Soares Diniz.

3 - 0001247-41.2013.9.13.0001

Réu: Francisco Soares Gomes => Vista à defesa para os fins do artigo 427, do CPPM. Adv.: Joao Fernandes de Lima Filho, Rondon Fernandes de Lima.

4 - 0002972-65.2013.9.13.0001

Réu: Marcos Barbosa da Fonseca => Audiência Admonitória redesignada para o dia 10/05/2017, às 13:30 horas. Adv.: Raul Fernando Almada Cardoso, Rodrigo Otavio de Lara Resende.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

5 - 0000098-02.2016.9.13.0002

Réu: Charles Martins da Silva => Audiência Inquirição de Testemunha anteriormente designada para o dia 22/03/2017 foi redesignada para o dia 28/03/2017, às 15:00 horas. Adv.: Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

6 - 0002479-85.2013.9.13.0002

Réu: Waldeci Omar dos Santos => Alvará Judicial à disposição. Adv.: Andre Alves Moreira, Carlos Galvao Neto, Domingos Savio de Mendonca, Eder Willian de Carvalho Silva, Edilson Fiuza Magalhaes, Gustavo Nepomuceno Lopes, Ricardo Alexandre Lopes Assuncao, Ricardo Soares Diniz.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

7 - 0000116-88.2014.9.13.0003

Exequente: Sd 1ª CI Pablo Gabriel da Silva, Executado: Estado de Minas Gerais, => Intimado o Estado de Minas Gerais nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 115 do Conselho Nacional de Justiça, para que se informe junto à Secretaria de Estado da Fazenda quanto à existência de débitos que preencham as condições estabelecidas nos § 9º e 10º, do artigo 100, da Constituição Federal, sob pena de perda do direito de abatimento dos valores não informados, no prazo de 30 (trinta) dias. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Luiz Antonio Novais de Oliveira Junior.

8 - 0001406-41.2014.9.13.0003

Autor: Cb Alessandro Augusto da Silva, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista às partes, por 05 (cinco) dias úteis, para requerer o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Henrique Adriano da Silva Teixeira.

MATÉRIA CRIMINAL

9 - 0000318-94.2016.9.13.0003

Réu: Nelson Martinho da Silva => Indeferidos os pedidos da Defesa relativos à autorização de trabalho externo e saída temporária. Adv.: Fabio Presoti Passos, Wasley Cesar de Vasconcelos.

10 - 0000517-19.2016.9.13.0003

Réu: Antonio Romaneli da Silva => Cancelada Audiência de inquirição de testemunhas designada para o dia 24/03/2017, às 14:00. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

Réu: Howard Alves => Cancelada Audiência de inquirição de testemunhas designada para o dia 24/03/2017, às 14:00. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

11 - 0000650-42.2008.9.13.0003 ou 34117

Réu: Antonio Mendes Moura => Vista a Defesa dos documentos juntados. Adv.: Claudio Luiz Torres, Hudson Geraldo dos Santos, Ricardo Soares Diniz, Zoe Ferreira Santos.

12 - 0000767-57.2013.9.13.0003

Réu: Cleber Santino Bernardes => Vista à defesa acerca dos documentos juntados. Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto.

Réu: Marlucio Gomes da Silva => Vista à defesa acerca dos documentos juntados. Adv.: Aderlane Fernandes dos Santos, Francisco Jose Vilas Boas Neto.

13 - 0001576-42.2016.9.13.0003

Indiciado/Investigado: Joao Batista de Castro => Declarada extinta a punibilidade de Rodrigo Duarte Magalhães e João Batista de Castro. Adv.: Janaina Maria da Silva Alves.

Indiciado/Investigado: Rodrigo Duarte Magalhaes => Declarada extinta a punibilidade de Rodrigo Duarte Magalhães e João Batista de Castro. Adv.: Janaina Maria da Silva Alves.

14 - 0002708-47.2010.9.13.0003 ou 38648

Réu: Marcos Tomatis de Assis => Vista à Defesa do despacho de folhas 416 dos autos. Adv.: Bernardo Ferreira de Lara Resende, Jessica Onira Ferreira de Freitas, Raul Fernando Almada Cardoso, Rodrigo Otavio de Lara Resende.